

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018 Processo nº 33.429/2017 Pregão Eletrônico Nº 003/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Srº PREFEITO, Srº VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830 SPTC/ES, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Precos, neste ato representada por seu titular, o Srº RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 116.646.217-09, e da Carteira de Identidade sob RG nº 2138279 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES -SEMTRA - ÓRGÃO PARTICIPANTE, neste ato representada interinamente pelo Sr. MAYCON ALMEIDA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 099.372.977-02 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2.035.844 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.448 de 29/12/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão nº 003/2018, sob o processo nº da classificação obtida no Pregão Eletrônico 33.429/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preço (s) ofertado pela empresa VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº. 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, nº 1195 - Loja 1, Santana, Cariacica -ES, CEP 29.154-120, representada neste ato pelo proprietário o Srº ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante autônomo, portador de Carteira de Identidade nº 1.567.233-CPF nº 080.914.237-64. mais adiante denominada inscrito no COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

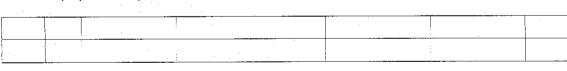
1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SECA, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRECOS REGISTRADOS

**2.1.** A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 003/2018

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Transporte Rodoviário de Carga Seca, a fim de coletar o Produto Revsol na empresa Arcelor Mittal, localizada na Grande Vitória – ES.	Tonelada	8.000	R\$ 33,00	R\$ 264.000,000
1		*******		VALOR TOTAL	R\$ 264.000,00

2.2. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, caso haja, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a prestação de serviço com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:









Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Tel.: 28 3155- 5382

Fls.1/9

WX.



- 2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **2.6.** Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do serviço, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.
- CLÁUSULA TERCEIRA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

  3.1 O órgão gerenciador da presente ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração SEMAD; sendo partícipe a Secretaria Municipal de Gestão de Transportes SEMTRA.
- 3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros municípios que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 3.3. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **3.6.** Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.7. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

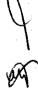
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Além daquelas listadas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155- 5382





- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do serviço;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Executar serviços de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- i) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para execução dos serviços/fornecimento, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência;
- j) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações de serviços utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário.
- k) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificado para a prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1**. A prestação dos serviços será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma **"ordem de serviço"** ou documento equivalente, e deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência;
- **5.2.** O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, nos locais indicados pela secretaria requisitante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA

A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- 7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Tel.: 28 3155-5382





a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e

cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados:

c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de

negociação, quando cabível.

- 7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 7.6. É vedado ao compromitente interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10 Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Tel.: 28 3155-5382

FIs.4/9



- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 7.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de precos.
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.
- 8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- 8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- 8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A contratação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.

Jak all





Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Tel.: 28 3155- 5382



- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- **9.3.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- **10.2.** Na emissão das Notas Fiscais, **o FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **OS** ou **AF**.
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.4.** Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- **10.7.** O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:



### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP.

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com as secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal 24.267/2014.
- 11.2. O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos sequintes casos:

I - não celebrar o Contrato;

- II deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V - não mantiver a proposta;

- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.
- c) Multa nos seguintes casos:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

Tel.: 28 3155-5382





I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;

II - Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta:

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou

- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- **12.2.** A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.
- 12.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 12.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- **12.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:
- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".
- **12.6.2.** No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 12.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060 Tel.: 28 3155- 5382 Fls.8/9

\ \X



12.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:

a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;

b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.
- 13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, \_\_13 de mouro de 2018. SILVA COELHO VICTOR Municipal RÁMOM RIGONI GOBETTI Secretário Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) MAYCON AKMEIDA COSTA Secretário Municipal de Gestão de Transportes Interino

> ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA Proprietário do Fornecedor

Testemunhas:	- <b>%</b>	
1 405	2. 🔾	
·		
· ·		

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº148/2018

DESIGNA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE AUDITORA FISCAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 6630, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Designer a servidora abaixo mencionada, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor, para o desempenho de atividades administrativas de interesse do Município, no período de 01/02/2018 a 30/06/2018, conforme abaixo.

	FUNÇÃO	ATIVIDADES DESENDOLVIDAS
SERVIDOR		Análise, parecer e audiência
JULIANA LOUZADA DE BACKER	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor	conciliatoria de processos administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de março de 2018

ANGELA DE PAULA BARBOZA Procuradora Geral do Município

### PORTARIA Nº 155/2018

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO TRANSPORTES do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.448/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores municipais ELIENAI DO ESPÍRITO SANTO e JOÃO MACHADO GOMES, lotados na SEMTRA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

SCIVIÇO COM			
CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO  Aquisição de 7 vans conforme	PROT. N°
N° 155/2017	UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	especificações e quantitativos	1-27484/2017
	<u>                                     </u>	<u> </u>	

Art. 2º Cabe aos fiscais designados na presente Portaria vistoriar e avaliar os bens adquiridos, bem como certificar e atestar a entrega dos mesmos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos estendidos até a total conclusão do processo de entrega e pagamento dos veículos.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário em especial a designação de GUILHERME CANUTO DE ANDRADE para fiscalização do referido Contrato, autorizada através da Portaria nº 1024/2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de março de 2018.

MAYCON ALMEIDA COSTA Secretário Municipal de Gestão de Transportes (Interino)

### PORTARIA Nº 159/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Retificar o quadro constante do artigo 1º da Portaria nº 139/2018, de 28/02/2018, que trata da concessão de gratificação a servidores municipais, conforme segue:

	Onde se lê:	
CELY MOREIRA DIAS	497	Inciso I. a,§1° do art. 49
	Leia-se:	
CELY MOREIRA DIAS	33784	inciso I, a, \$1° do art. 49

Art. 2º Retificar o quadro constante do artigo 3º da Portaria nº 139/2018, de 28/02/2018, que trata da revogação de gratificação concedida a servidores municipais, conforme segue:

#### Onde se lê:

UCIENE MOURA TAVARES 10	7321	950/2017
	eia-se:	
LUCIENE MOURA TAVARES (a pedido)	10321	950/2017

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de março de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018 - Pregão nº

**COMÉRICO** 003/2018. REGISTRADO: FORNECEDOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SECA.

TODO				 
Item	Descrição de Objeto	Unidade	Quant. VAI UNIT	TAL
\ <u></u> _				 
-				

	Arcelor Mittal, localizada na Grande Vitoria  ES	<u> </u>		LOR TOTAL	RS
01	Transporte Rodovizzio de Carga Seca, a fim de coletar o Produto Revsol na empresa	Tonelada	8.000	RS 33,00	R\$ 264.000,000

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Gestão de Transportes – SEMTRA.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti – Secretário Municipal de Administração, Maycon Almeida Costa – Secretário Municipal de Gestão de Transportes Interino e Antônio Carlos de Souza – Proprietário do Fornecedor.

**PROCESSO**: Protocolo nº 1 – 33.429/2017.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE Desenvolvimento urbano

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e esgotado todos os meios para fazê-lo, TORNA PÚBLICO que ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DO INTERESSADO ABAIXO RELACIONADO, o processo referente a Anuência para Retificação de Medidas Lincares, que aguarda providência exclusiva do Requerente. O processo estará à disposição pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, findo o qual o mesmo será arquivado definitivamente.

Requerente: Saulo Belter Ferreira Júnior
Protocolo nº 3284/2010
Processo nº 1030845

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de Março de 2018

JONEI SANTOS PETRI Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

> PAULO CESAR BAPTISTA Gerente de Fiscalização de Obras

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Apoio ao Ensino - 2018

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Conselho Comunitário Escolar da Unidade de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

У.,	Conselho Comunitário Escolar Assemb		leis	
		Data	Hora	
1	EMEB "Aurora Estellita Herkenhoff"	26/03/18	7h	

Fonte: SEME/Subsecretaria de Apoio ao Ensino/SAE - março/2018.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### **COMUNICADO**

Pelo presente termo autorizamos o reinicio da obra de Urbanização da Ponte Fernando de Abreu, na Rua Vinte e Cinco de Março — Centro — Cachoeiro de Itapemirim — ES, conforme Contrato nº 132/2015, a partir de 01 de março de 2018.

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA Secretário Municipal de Obras

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### **COMUNICADO**

CONDECON – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

O presidente do CONDECON, em conformidade com o artigo 12, incisos 1 e VIII do seu Regimento Interno, COMUNICA que a reunião ordinária constante do Cronograma de Reuniões Bimestrais para o exercício de 2018, aprovado através da Resolução 009/2017, agendada para o dia 21/03/2018, às 08:00 horas, foi adiada para o dia 25/04/2018, às 08:00 horas, na sede do PROCON Cachoeiro de Itapemirim, situado na Rua Bernardo Horta, 210, Bairro Maria Ortiz.

ATENÇÃO: De acordo com o artigo 19 do Regimento Interno do CONDECON, as convocações para as reuniões serão realizadas através de contato telefônico e endereço eletrônico de e-mail, sempre destinadas ao conselheiro ITTULAR, a quem caberá convocar o membro SUPLENTE nos casos em que haja impedimento do comparecimento do titular às reuniões.

通路 民间 医多基氯化物医氯氯化物

MARCOS CESARIO DA SILVA
Presidente do CONDECON

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a realização do certame licitatório, conforme segue:

Concorrência Pública nº 006/2018 - Proc. nº 40275/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Execução dos Serviços de Manutenção e Melhoramento de Vias e Logradouros no Município de Cachoeiro de Itapemirim (ES).

Data/horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes e início da sessão pública: 19/04/2018 às 09:30 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 96 / 2º. Andar – Sala de Licitação – Centro, Ed. Centro Administrativo "Hélio Carlos Manhães" (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Compras Governamentais e na home page: <a href="www.cachoeiro.es.gov.br/licitacoes.">www.cachoeiro.es.gov.br/licitacoes.</a>